



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 872 DE 04 DE JULHO DE 2011.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANURA A OUTORGAR QUOTAS DE FPM EM GARANTIA A PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planura autorizado a oferecer em outorga de garantia de Parcelamento de Débitos de Contribuições Previdenciárias junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por todo o tempo de vigência dos Termos de Parcelamentos até a liquidação total de até R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Fundo dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, incluindo as parcelas vencidas e vincendas referente aos autos de infração nº 37277596-9/37303845-3/37303847-0/37303846-1.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Secretário da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplência do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de parcelamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino assim, que a quem de conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura de Planura, em 04 de julho de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 881 / 2011

Planura, 07 de julho de 2011


Edsonina Antonia Luz
CPF: 004.926.886-48
RG: M-7.761.446
OFICINA ADMINISTRATIVO